

Decreto-Lei n.º 20/2026 de 06 de abril

Sumário: Procede à segunda alteração ao Estatuto do Pessoal Policial da Polícia Nacional, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 8/2010, de 28 de setembro, à quarta alteração ao regime remuneratório aplicável ao pessoal policial da Polícia Nacional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 31/2017, de 7 de julho, bem assim à primeira alteração ao quadro de pessoal policial da Polícia Nacional, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º 1/2016, de 16 de janeiro.

O Governo assumiu como prioritária a adoção de políticas e medidas que contribuam para o reforço da capacidade, autoridade e eficácia das forças de segurança, reconhecendo que este é um setor que, no domínio da promoção da segurança interna, requer orientação permanente e investimento continuado, de modo a garantir respostas cabais aos desafios específicos inerentes ao desempenho da missão.

Especificamente, e atendendo à reforma organizacional que a Polícia Nacional tem conhecido nos últimos anos, constata-se que o Estatuto do Pessoal Policial da Polícia Nacional (EPP-PN) previsto no Decreto-Legislativo n.º 8/2010, de 28 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de janeiro, carece de ser revisto, de forma a dar o devido respaldo à atual dinâmica institucional, bem como à evolução projetada para os próximos anos.

Assim, a presente alteração legislativa visa primeiramente dar continuidade ao cumprimento dos compromissos assumidos com a classe profissional, nomeadamente no que respeita à valorização da carreira policial, salvaguardando as suas especificidades e acautelando a necessidade de garantir a sustentabilidade hierárquica e funcional da PN.

É neste contexto que se procede ao alargamento da carreira policial, com a criação de dois novos postos, um na carreira de agente e outro na carreira de subchefe, permitindo que os efetivos com mais experiência e antiguidade possam desempenhar funções de supervisão, nos termos do conteúdo funcional agora introduzido. Nesta senda, procede-se igualmente à previsão dos tempos mínimos de antiguidade como condição de acesso, tendo em vista a necessidade de prever uma adequada projeção da carreira dos efetivos.

Outrossim, clarificam-se os direitos especiais de que gozam o Diretor Nacional e Diretores Nacionais Adjuntos, sendo agora regulamentados os montantes atribuídos para efeitos de despesas de comunicação e de representação, alarga-se o direito ao subsídio de risco a todo o pessoal da PN e o âmbito de aplicação das disposições relativas à isenção na aquisição de viatura tipo ligeira para uso em benefício de função ao pessoal da Polícia Nacional, ao abrigo do princípio da equidade e institui-se a possibilidade de efetivos formandos em academias internacionais poderem passar a usar distintivo dessas academias no uniforme da PN, nas condições específicas ora estabelecidas.

Atento às implicações práticas que decorrem desta alteração ao EPP-PN, procede-se à atualização

da tabela remuneratória aplicável ao pessoal policial da Polícia Nacional, aprovada pelo Decreto-lei n.º 31/2017, de 7 de julho, bem como da estrutura do quadro de pessoal policial da Polícia Nacional e do número de vagas previstas para cada posto nas diferentes carreiras, aprovada pelo Decreto-Regulamentar n.º 1/2016, de 16 de janeiro.

Ainda, através do presente diploma, institui-se o dia 15 de novembro como o Dia da Polícia Nacional.

Foram ouvidos a Direção Nacional da Polícia Nacional e o Sindicato Nacional de Polícia.

Assim,

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Objeto

1 - O presente diploma procede à segunda alteração do Estatuto do Pessoal Policial da Polícia Nacional (EPP-PN), aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 8/2010, de 28 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de janeiro.

2 - Procede à quarta alteração ao regime remuneratório aplicável ao pessoal policial da Polícia Nacional, aprovado pelo Decreto-lei n.º 31/2017, de 7 de julho, alterado pelo Decreto-lei n.º 6/2019, de 15 de janeiro, e pelo Decreto-lei n.º 17/2020, de 4 de março e pelo Decreto-lei n.º 19/2024, de 18 de abril.

3 - Procede, ainda, à primeira alteração ao quadro de pessoal policial da Polícia Nacional, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º 1/2016, de 16 de janeiro.

Artigo 2º

Alterações ao Decreto-Legislativo n.º 8/2010, de 28 de setembro

São alterados os artigos 7º, 18º, 23º, 35º, 53º, 85º, 88º, 107º, 110º e 120º do Estatuto do Pessoal Policial da Polícia Nacional, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 8/2010, de 28 de setembro, bem assim o anexo II a que se refere o artigo 27º do referido Estatuto e do qual faz parte integrante, que passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 7º

[...]

O pessoal de comando, direção e chefia, bem como as respetivas regras de provimento são as constantes dos artigos 99º e seguintes da Orgânica da PN, aprovada pelo Decreto-lei n.º 40/2021, de 23 de abril, alterado pelo Decreto-lei n.º 19/2025, de 3 de julho.

Artigo 18º

[...]

A carreira de Subchefe de Polícia desenvolve-se pelos seguintes postos:

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) Subchefe Coordenador.

Artigo 23º

[...]

A carreira de Agente de Polícia desenvolve-se pelos seguintes postos:

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) Agente Coordenador

Artigo 35º

[...]

Sem prejuízo do estabelecido nos artigos anteriores, os agentes principais e agentes coordenadores, com mais de sete anos de serviço prestados nos respetivos postos, transitam de forma automática para os postos de agente coordenador e de 2º subchefe respetivamente, nos cento e oitenta dias que antecedem a data em que o beneficiário atinge o limite da idade legal para efeitos de aposentaç o, independentemente de vagas.

Artigo 53º

[...]

1 - O pessoal policial provido em cargo de comando, direção ou chefia na PN ao abrigo dos artigos 99º e seguintes do Decreto-lei n.º 40/2021, de 23 de abril, alterado pelo Decreto-lei n.º 19/2025, de 3 de julho, que aprova a Orgânica da PN é considerado em comissão ordinária de serviço, nos termos da lei geral.

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

Artigo 85º

[...]

1 - O pessoal da Polícia Nacional tem direito ao subsídio de risco.

2 - [...]

Artigo 88º

[...]

Os subsídios da condição policial e de risco são cumuláveis.

Artigo 107º

1 - [...]

a) [...]

b) [...]

c) Despesas de comunicação, no montante mensal de 13.962\$00 (treze mil novecentos e sessenta e dois escudos);

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) Despesas de representação, no montante mensal de 23.935\$00 (vinte e três mil, novecentos e noventa e cinco escudos);

i) [...]

2 - Os Diretores Nacionais Adjuntos gozam, ainda, dos direitos previstos nas alíneas b), c), d) e f), e gozam também do direito previsto na alínea h) no montante mensal de 13.962\$00 (treze mil, novecentos e sessenta e dois escudos).

Artigo 110º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - Os efetivos formandos em academias internacionais podem usar distintivo desta academia no uniforme da PN, durante o tempo que durar a formação e exclusivamente no país da sua realização.

Artigo 120º

[...]

O regime de trabalho do pessoal Policial é o previsto no artigo 112º da Orgânica da PN, aprovada pelo Decreto-lei n.º 40/2021, de 23 de abril, alterado pelo Decreto-lei n.º 19/2025, de 3 de julho.

Artigo 3º

Aditamentos ao Decreto-Legislativo n.º 8/2010, de 28 de setembro

São aditados os artigos 19º-A, 23º-A e 80º-A ao Estatuto do Pessoal Policial da Polícia Nacional, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 8/2010, de 28 de setembro, com a seguinte redação:

“Artigo 19º-A

Subchefe Coordenador

A promoção para o posto de Subchefe Coordenador é feita mediante concurso de avaliação curricular e de acordo com as vagas existentes, de entre os Subchefes Principais com um mínimo de sete anos de efetividade de serviço prestado no posto, por ordem de antiguidade.

Artigo 23º-A

Agente Coordenador

A promoção para o posto de Agente Coordenador é feita de acordo com as vagas existentes, de

entre os Agentes Principais com, pelo menos, sete anos de efetividade de serviço prestado no posto, aprovados no respetivo concurso de avaliação curricular, por ordem de antiguidade.

Artigo 80.º- A

Dia da Polícia Nacional

1 - O dia da Polícia Nacional, comemorativo do espírito de corpo e de pertença, é comemorado anualmente, no dia 15 de novembro, em consagração da criação do corpo de polícia de Cabo Verde e da criação da Polícia Nacional de Cabo Verde.

2 - As atividades realizadas no âmbito da comemoração do dia festivo da Polícia Nacional são suportadas pelo orçamento de funcionamento da Polícia Nacional.”

Artigo 4º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 31/2017, de 7 de julho

É alterado o artigo 12º e o Mapa 1 a que se refere o artigo 8º do Decreto-Lei n.º 31/2017, de 7 de julho, que estabelece o regime remuneratório aplicável ao pessoal policial da Polícia Nacional, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 12º

[...]

1 - O pessoal da Polícia Nacional tem direito ao subsídio de risco.

2 - [...]

3 - Nos termos do número anterior, quando aplicável aos efetivos do Grupo de Ações Táticas (GAT) e do Grupo de Intervenção Rápida em Motociclos (Motares), o subsídio de risco é fixado em 18.000\$00 (dezoito mil escudos).

4 - [...]

5 - O subsídio de risco para o pessoal da Polícia Nacional, não previsto nos números anteriores, é fixado em 7.000\$00 (sete mil escudos) para o pessoal policial e em 5.000\$00 (cinco mil escudos) para o pessoal não policial.”

Artigo 5º

Alteração ao Decreto-Regulamentar n.º 1/2016, de 16 de janeiro

É alterado o artigo 2º e o Mapa 1 a que se refere a alínea a) do artigo 1º do Decreto-Regulamentar

n.º 1/2016, de 16 de janeiro, que aprova o quadro de pessoal policial da Polícia Nacional, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º

[...]

1 - *É fixado* em 3.250 (três mil duzentos e cinquenta) o número global do pessoal policial da PN, distribuído em conformidade com o mapa I, a que se refere a alínea a) do artigo anterior.

2 - [...]

a) [...]

b) [...]”

Artigo 6º

Transição no posto de Agente Principal e Subchefe Principal

1 - Os atuais Agentes Principais com pelo menos vinte e quatro anos de serviço efetivo na Polícia Nacional e sete anos no posto, transitam automaticamente para o posto de Agente Coordenador.

2 - Os atuais Subchefes Principais com pelo menos vinte e quatro anos de serviço efetivo na Polícia Nacional e sete anos no posto, transitam automaticamente para o posto de Subchefe Coordenador.

Artigo 7º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 4 de março de 2026. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva, Olavo Avelino Garcia Correia e Paulo Augusto Costa Rocha.*

Promulgado em 2 de abril de 2026.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ MARIA PEREIRA NEVES.

ANEXO II**Principais funções do pessoal Policial**

(A que se refere o artigo 27º do Decreto-Legislativo n.º 8/2010, de 28 de setembro)

POSTOS FUNÇÕES

POSTOS	FUNÇÕES
Superintendente-geral	(...)
Superintendente	(...)
Intendente	(...)
Subintendente	(...)
Comissário	(...)
Subcomissário	(...)
Chefe de Esquadra	(...)
Subchefe Coordenador	<p><i>Funções ligadas ao planeamento, coordenação e controle nos sectores do pessoal, de material, de instrução e execução de trabalhos técnicos.</i></p> <p><i>Chefe de secretarias a nível da Direção Nacional, do Comando Regional e das Direções dos Órgãos Centrais da PN.</i></p> <p><i>Adjuntos dos Comandantes a nível das Esquadras, Secções Fiscais e Marítimas, Comandante Destacamentos.</i></p> <p><i>Formador e instrutor no curso inicial de formação de agentes de 2ª classe da PN.</i></p> <p><i>Serviços operacionais e serviços internos.</i></p>
Subchefe Principal Primeiro Subchefe Segundo Subchefe	<p><i>Funções ligadas ao planeamento, coordenação e controle nos sectores do pessoal, de material, de instrução e execução de trabalhos técnicos.</i></p> <p><i>Formador e instrutor no curso inicial de formação de agentes de 2ª classe da PN.</i></p> <p><i>Serviços operacionais e serviços internos.</i></p>

Agente Coordenador	<i>Chefe de secretaria. Graduado de serviço. Graduado de viatura. Formador e instrutor no curso inicial de formação de agentes de 2ª classe da PN. Serviços operacionais e serviços internos.</i>
Agente Principal	<i>Graduado de viatura. Formador e instrutor no curso inicial de formação de agentes de 2ª classe da PN. Serviços operacionais e serviços internos.</i>
Agente de Primeira Classe Agente de Segunda Classe	<i>Serviços operacionais e serviços internos.</i>

Mapa I

(A que se refere os n.ºs 1 dos artigos 8º e 27º Decreto-Lei n.º 31/2017, de 7 de julho)

Tabela Remuneratória dos postos das carreiras a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º						
Cargos	Índice e Escalões					
	Ref.	A	B	C	D	E
<i>Superintendente-Geral</i>	<i>15</i>	<i>296</i>	<i>302</i>	<i>308</i>		
<i>Superintendente</i>	<i>14</i>	<i>256</i>	<i>262</i>	<i>268</i>		
<i>Intendente</i>	<i>13</i>	<i>244</i>	<i>250</i>	<i>256</i>	<i>262</i>	<i>268</i>
<i>Subintendente</i>	<i>12</i>	<i>232</i>	<i>238</i>	<i>244</i>	<i>250</i>	<i>256</i>
<i>Comissário</i>	<i>11</i>	<i>212</i>	<i>218</i>	<i>224</i>	<i>230</i>	<i>236</i>
<i>Subcomissário</i>	<i>10</i>	<i>200</i>	<i>206</i>	<i>212</i>	<i>218</i>	<i>224</i>
<i>Chefe de Esquadra</i>	<i>9</i>	<i>188</i>	<i>194</i>	<i>200</i>	<i>206</i>	<i>212</i>
<i>Subchefe Coordenador</i>	<i>8</i>	<i>180</i>	<i>186</i>	<i>192</i>	<i>198</i>	<i>204</i>
<i>Subchefe Principal</i>	<i>7</i>	<i>168</i>	<i>174</i>	<i>180</i>	<i>186</i>	<i>198</i>
<i>Primeiro Subchefe</i>	<i>6</i>	<i>156</i>	<i>162</i>	<i>168</i>	<i>174</i>	<i>186</i>
<i>Segundo Subchefe</i>	<i>5</i>	<i>144</i>	<i>150</i>	<i>156</i>	<i>162</i>	<i>174</i>
<i>Agente Coordenador</i>	<i>4</i>	<i>136</i>	<i>142</i>	<i>148</i>	<i>154</i>	<i>160</i>
<i>Agente Principal</i>	<i>3</i>	<i>124</i>	<i>130</i>	<i>136</i>	<i>142</i>	<i>148</i>
<i>Agente de Primeira</i>	<i>2</i>	<i>112</i>	<i>118</i>	<i>124</i>	<i>130</i>	<i>142</i>

<i>Agente de Segunda</i>	<i>1</i>	<i>100</i>	<i>106</i>	<i>112</i>	<i>118</i>	<i>130</i>

Mapa I

[A que se refere a alínea a) do artigo 1º Decreto-Regulamentar n.º 1/2016, de 16 de janeiro]

PESSOAL POLICIAL DA POLÍCIA NACIONAL

	<i>Postos</i>	<i>N.º de Vagas</i>
<i>Oficiais Superiores</i>	<i>Superintendente-geral</i>	<i>3</i>
	<i>Superintendente</i>	<i>7</i>
	<i>Intendente</i>	<i>16</i>
	<i>Subintendente</i>	<i>45</i>
<i>Oficiais Subalternos</i>	<i>Comissário</i>	<i>50</i>
	<i>Subcomissário</i>	<i>72</i>
	<i>Chefe de Esquadra</i>	<i>62</i>
<i>Subchefes</i>	<i>Subchefe Coordenador</i>	<i>50</i>
	<i>Subchefe Principal</i>	<i>130</i>
	<i>1º Subchefe</i>	<i>180</i>
	<i>2º Subchefe</i>	<i>235</i>
<i>Agentes</i>	<i>Agente Coordenador</i>	<i>300</i>
	<i>Agente Principal</i>	<i>600</i>
	<i>Agente 1ª Classe</i>	<i>675</i>
	<i>Agente 2ª Classe</i>	<i>825</i>
		<i>3250</i>

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 4 de março de 2026. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva, Olavo Avelino Garcia Correia e Paulo Augusto Costa Rocha.*